Assinado por: IVANGER BARRETO CAMIN:26691137884 (26691137884)
Data: 02/10/2026 15:50:35

Diário Oficial
Município de FLOREAL

Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 Edição Nº 1151 Página

PODER EXECUTIVO 1
DECRETOS 1
LICITAÇÕES E CONTRATOS 8
PORTARIAS 12

Diário Oficial
Município de FLOREAL
Segunda-feira, 05 de Outubro de 2026 Edição Nº 1151 Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N 049

Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

DECRETO Nº 049 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre a organização e funcionamento do Conselho de Escola das Escolas Municipais do Município de Floreal, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FLOREAL**, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o Conselho de Escola das Escolas Municipais do Município de Floreal, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Conselho de Escola terá como finalidade fortalecer a gestão democrática da educação, promover a participação da comunidade escolar e contribuir para a melhoria da qualidade do ensino, da aprendizagem e das condições de funcionamento da unidade escolar.

Art. 3º O Conselho de Escola atuará em articulação com a direção da unidade escolar, a Secretaria Municipal de Educação e os demais órgãos do Sistema Municipal de Ensino, observadas as disposições da legislação educacional vigente.

Art. 4º A atuação do Conselho de Escola observará os princípios da:

I – gestão democrática do ensino público;
II – participação e corresponsabilidade da comunidade escolar;
III – transparência e publicidade dos atos;
IV – respeito à dignidade, à diversidade e aos direitos dos estudantes;
V – valorização dos profissionais da educação;
VI – integração entre escola, família e comunidade;
VII – melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
VIII – defesa do interesse coletivo da comunidade escolar.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São finalidades do Conselho de Escola:

I – fortalecer a participação da comunidade escolar na gestão da unidade;
II – colaborar para a melhoria da qualidade do ensino;
III – acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela escola;
IV – favorecer a integração entre escola, família e comunidade;
V – contribuir para a construção de um ambiente escolar democrático, seguro, acolhedor e respeitoso;
VI – acompanhar o desenvolvimento das ações previstas no Projeto Político-Pedagógico.

Art. 6º Compete ao Conselho de Escola:

Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

I – participar da discussão e do acompanhamento do Projeto Político-Pedagógico da escola;
II – apreciar o plano anual de trabalho da unidade escolar;
III – acompanhar os resultados educacionais e discutir ações destinadas à melhoria da aprendizagem;
IV – participar da avaliação das atividades e projetos desenvolvidos pela escola;
V – propor ações que favoreçam a participação das famílias na vida escolar;
VI – colaborar na promoção de atividades culturais, esportivas, sociais e educativas;
VII – acompanhar questões relacionadas à convivência e ao ambiente escolar;
VIII – colaborar na busca de soluções para questões de interesse coletivo da comunidade escolar;
IX – acompanhar, quando legalmente cabível, a aplicação dos recursos destinados à unidade escolar;
X – apreciar assuntos encaminhados pela direção, pelos representantes dos segmentos escolares ou pelo Departamento Municipal de Educação;
XI – propor medidas que contribuam para a conservação, organização e melhoria do espaço escolar;
XII – acompanhar a execução das deliberações aprovadas pelo próprio Conselho;
XIII – exercer outras atribuições previstas na legislação municipal e no Regimento Interno.

Parágrafo único - O Conselho de Escola não poderá interferir em atribuições exclusivas da direção da unidade, do Departamento Municipal de Educação ou de outros órgãos competentes da Administração Pública.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho de Escola das Escolas Municipais do Município de Floreal, Estado de São Paulo será composto por 14 (quatorze) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos diferentes segmentos da comunidade escolar.

Art. 8º A composição do Conselho de Escola observará a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes da equipe gestora, sendo:
a) o Diretor da unidade escolar, membro nato;
b) 01 (um) representante da equipe gestora, indicado pela direção;
II – 04 (quatro) representantes dos docentes, eleitos por seus pares;
III – 02 (dois) representantes dos demais servidores da escola, eleitos por seus pares;
IV – 04 (quatro) representantes dos pais ou responsáveis pelos estudantes, eleitos por seus pares;
V – 02 (dois) representantes dos estudantes, quando houver estudantes aptos à representação, eleitos por seus pares ou, na impossibilidade, substituídos por representantes dos pais ou responsáveis, conforme regulamentação do Regimento Interno.

§ 1º Para cada membro titular será eleito ou indicado um suplente, observada a forma de escolha correspondente ao respectivo segmento.

§ 2º O Diretor da unidade escolar será membro nato do Conselho de Escola.

§ 3º A participação dos membros do Conselho de Escola será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Os representantes deverão atuar em defesa dos interesses coletivos da comunidade escolar, não podendo utilizar sua participação no Conselho para promoção de

Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10. Os representantes dos segmentos de docentes, servidores, pais ou responsáveis e estudantes serão escolhidos por meio de eleição entre seus respectivos pares.

§ 1º A eleição será realizada nas próprias unidades escolares, mediante convocação da comunidade escolar, em data previamente divulgada.

§ 2º A direção das escolas organizará o processo eleitoral, garantindo publicidade, transparência e participação dos segmentos representados.

§ 3º O processo eleitoral será registrado em ata própria.

Art. 11. O mandato dos membros do Conselho de Escola será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

Art. 12. Os membros eleitos tomarão posse em reunião especialmente convocada para essa finalidade, mediante registro em ata.

Art. 13. O mandato poderá ser encerrado antes do prazo:

I – por renúncia do membro;
II – por desligamento do segmento que representa;
III – por ausência injustificada, na forma estabelecida pelo Regimento Interno;
IV – por impedimento legal;
V – por decisão do segmento que o elegeu, mediante procedimento definido no Regimento Interno;
VI – por outras situações previstas em lei.

CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 14. Em caso de vacância ou impedimento temporário do membro titular, assumirá o respectivo suplente.

§ 1º O suplente permanecerá no exercício da função enquanto durar o impedimento do titular.

§ 2º Em caso de vacância definitiva, o suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

Art. 15. Na inexistência de suplente, será realizada nova escolha pelo segmento correspondente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 16. A substituição de representante deverá ser registrada em ata e comunicada aos demais membros do Conselho.

CAPÍTULO VI
DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 17. O Conselho de Escola terá a seguinte organização:

Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário;
IV – membros titulares;
V – membros suplentes.

Art. 18. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelos membros titulares do Conselho, mediante votação, em reunião de posse.

§ 1º O Diretor da escola poderá exercer a Presidência do Conselho, conforme deliberação dos membros e regulamentação do Regimento Interno.

§ 2º O Presidente terá a responsabilidade de coordenar as reuniões, assegurar o cumprimento desta Lei e do Regimento Interno e representar o Conselho quando necessário.

Art. 19. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 20. Compete ao Secretário:

I – elaborar as atas das reuniões;
II – organizar os documentos do Conselho;
III – manter atualizados os registros das reuniões e deliberações;
IV – auxiliar na convocação dos membros;
V – desempenhar outras funções determinadas pelo Conselho.

CAPÍTULO VII
DAS REUNIÕES

Art. 21. O Conselho de Escola reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre, em calendário previamente estabelecido.

Parágrafo único - Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

Art. 22. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas:

I – pelo Presidente;
II – pelo Diretor da unidade escolar;
III – por solicitação da maioria dos membros titulares;
IV – por solicitação do Departamento Municipal de Educação, quando houver matéria de sua competência.

Art. 23. A convocação para as reuniões deverá informar, sempre que possível, data, horário, local e pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 24. As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário que possibilite a participação dos diferentes segmentos representados.

Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

CAPÍTULO VIII
DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 25. As reuniões do Conselho de Escola serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares ou de seus respectivos suplentes em exercício.

§ 1º Não havendo quórum na primeira convocação, poderá ser realizada segunda convocação, conforme prazo estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º As deliberações tomadas em segunda convocação deverão respeitar as disposições desta Lei e do Regimento Interno.

Art. 26. As decisões do Conselho serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único - Quando não houver consenso, as matérias serão submetidas à votação, sendo aprovadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 27. Cada membro titular terá direito a 01 (um) voto.

§ 1º O suplente terá direito a voto somente quando estiver substituindo o respectivo titular.

§ 2º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Art. 28. O membro que possuir interesse particular direto na matéria em discussão deverá declarar seu impedimento e abster-se de votar, quando caracterizada situação de conflito de interesses.

CAPÍTULO IX
DAS ATAS E DOS REGISTROS

Art. 29. Todas as reuniões do Conselho de Escola deverão ser registradas em ata.

Art. 30. As atas deverão conter, no mínimo:

I – data, horário e local da reunião;
II – relação dos membros presentes e ausentes;
III – pauta dos trabalhos;
IV – síntese das discussões;
V – deliberações e decisões tomadas;
VI – resultado das votações, quando houver;
VII – demais ocorrências relevantes.

Art. 31. As atas serão lidas e submetidas à aprovação dos membros, preferencialmente na reunião seguinte, podendo ser assinadas física ou eletronicamente, conforme os recursos disponíveis.

Art. 32. Os documentos produzidos pelo Conselho deverão ser organizados e mantidos nos arquivos da unidade escolar, observadas as normas de guarda, acesso e proteção de

Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

CAPÍTULO X
DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 33. São direitos dos membros:

I – participar das reuniões e discussões;
II – apresentar propostas e sugestões;
III – votar e ser votado, quando integrante titular e observadas as regras desta Lei;
IV – ter acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções;
V – solicitar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 34. São deveres dos membros:

I – comparecer às reuniões;
II – participar efetivamente das discussões;
III – respeitar as decisões tomadas democraticamente;
IV – agir com responsabilidade, ética e respeito;
V – defender os interesses coletivos da comunidade escolar;
VI – manter sigilo sobre informações cuja divulgação possa causar prejuízo a estudantes, famílias ou servidores, quando legalmente exigido;
VII – cumprir esta Lei e o Regimento Interno.

CAPÍTULO XI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 35. O Conselho de Escola elaborará e aprovará seu Regimento Interno, no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Art. 36. O Regimento Interno deverá regulamentar, entre outros assuntos:

I – procedimentos para convocação das reuniões;
II – funcionamento das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III – organização das pautas;
IV – procedimentos eleitorais;
V – atribuições dos membros;
VI – critérios de substituição e vacância;
VII – controle de frequência dos conselheiros;
VIII – procedimentos de votação;
IX – elaboração, aprovação e arquivamento das atas;
X – mecanismos de participação da comunidade escolar;
XI – procedimentos para alteração do próprio Regimento Interno.

Art. 37. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de Escola e encaminhado ao Departamento Municipal de Educação para conhecimento e análise de sua compatibilidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O Conselho de Escola deverá manter atuação articulada com a direção das Escolas Municipais, com o Departamento Municipal de Educação e com os demais órgãos e conselhos municipais relacionados à educação, respeitadas as competências de cada órgão.

Município de Floreal
CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

Art. 39. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo próprio Conselho de Escola, observadas a legislação educacional vigente, as normas do Município de Floreal e as orientações do Departamento Municipal de Educação.

Art. 40. O Conselho de Escola deverá promover a divulgação de suas ações e deliberações à comunidade escolar, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 41. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floreal, 30 de setembro de 2026.

Raul Scalon
Prefeito Municipal

Alessandra Camin Scalon
Diretora Municipal da Educação

Publicado nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrado e arquivo no seu próprio arquivo.
Floreal, 30 de setembro de 2.026.
LÍVIA MARSON SCALON FLOREAN
Supervisora de Serviços

LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - ADJUDICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLOREAL - SP

MUNICIPIO DE FLOREAL

Termo Conjunto de Adjudicação e Homologação

Nome do promotor / comprador: MUNICIPIO DE FLOREAL

Edital: 022-2026
A(s) Autoridade(s) Competente(s) da(o) MUNICIPIO DE FLOREAL, sr.(a) Raul Scalon, no uso das atribuições legais, conforme a legislação vigente (Lei 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis), após constatar a legitimidade dos atos procedimentos e correção jurídica das fases internas e externas do procedimento, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o resultado do Pregão eletrônico n° 059-2026.

Empresas vencedoras

Empresa:	Total:
COMERCIAL FASTPRINTER LTDA	R$ 6.606,00
N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	R$ 15.508,00
M3. BUSINESS GROUP LTDA	R$ 3.561,00
RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA	R$ 20.674,25

Lote 1:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA
Item: BQ-2026 (Tonner HP CF 226)

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 30,00	105,00	PRÓPRIA/CF226A	R$ 3.150,00	R$ 7.174,65	-R$ 4.024,65

Lote 2:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: BQ-CF 258A

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 39,00	90,00	DSI/ CF258A	R$ 3.510,00	R$ 6.341,40	-R$ 2.831,40

Lote 3:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: BQ-MLT204E

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 44,00	12,00	DSI/ MLTD204E	R$ 528,00	R$ 1.431,24	-R$ 903,24

Lote 4:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: BQ-TN 2340/2370

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 22,00	50,00	DSI/ TN2340/TN2370	R$ 1.100,00	R$ 2.250,00	-R$ 1.150,00

Lote 5:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: B205/210/215

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 49,00	12,00	DSI/ 106R04348	R$ 588,00	R$ 1.690,68	-R$ 1.102,68

Lote 6:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: B230 COM CHIP

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 233,00	12,00	DSI/ 006R04403	R$ 2.796,00	R$ 2.799,60	-R$ 3,60

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLOREAL - SP

MUNICIPIO DE FLOREAL

Lote 7:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: COMERCIAL FASTPRINTER LTDA
Item: 414A preto/amarelo/ciano/magenta

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 192,00	18,00	PRÓPRIA/414A	R$ 3.456,00	R$ 9.063,00	-R$ 5.607,00

Lote 8:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: M3. BUSINESS GROUP LTDA
Item: Epson 544 Amarelo Original

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 47,48	75,00	EPSON	R$ 3.561,00	R$ 4.782,75	-R$ 1.221,75

Lote 9:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Item: Epson 544 ciano Original

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 47,00	75,00	EPSON	R$ 3.525,00	R$ 4.884,75	-R$ 1.359,75

Lote 10:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Item: Epson 544 Magenta Original

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 47,00	75,00	EPSON	R$ 3.525,00	R$ 4.832,25	-R$ 1.307,25

Lote 11:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Item: Epson 544 preto Original

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 44,99	75,00	EPSON	R$ 3.374,25	R$ 4.761,75	-R$ 1.387,50

Lote 12:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Item: Epson 504 preto

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 61,00	50,00	EPSON	R$ 3.050,00	R$ 3.107,00	-R$ 57,00

Lote 13:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Item: Epson 504 amarelo

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 48,00	50,00	EPSON	R$ 2.400,00	R$ 3.039,50	-R$ 639,50

Lote 14:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Item: Epson 504 ciano

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 48,00	50,00	EPSON	R$ 2.400,00	R$ 3.206,50	-R$ 806,50

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLOREAL - SP

MUNICIPIO DE FLOREAL

Lote 15:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: RS MIDIA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA
Item: Epson 504 magenta

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 48,00	50,00	EPSON	R$ 2.400,00	R$ 3.217,50	-R$ 817,50

Lote 16:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: Gl – 190 y preto

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 65,00	2,00	DSI/ GL190BK	R$ 130,00	R$ 134,34	-R$ 4,34

Lote 17:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: Gl – 190 y ciano/magenta/amarelo

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 165,00	2,00	DSI/ GL190Y	R$ 330,00	R$ 330,56	-R$ 0,56

Lote 18:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: TN1060

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 19,90	60,00	DSI/ TN1060	R$ 1.194,00	R$ 3.598,20	-R$ 2.404,20

Lote 19:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: Tonner 283A

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 23,00	60,00	DSI/ CF283A	R$ 1.380,00	R$ 3.880,20	-R$ 2.500,20

Lote 20:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: Tonner 60FBH00

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 58,00	4,00	DSI/ 60FBH00	R$ 232,00	R$ 540,00	-R$ 308,00

Lote 21:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: Tonner BQ-435A/436A/278A/285A

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 24,00	60,00	DSI/CB435A/CB436A/CE	R$ 1.440,00	R$ 3.186,60	-R$ 1.746,60

Lote 22:
Situação: Encerrado
Empresa vencedora: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA
Item: Tonner BQ-D111 1 k original

Valor Unitário:	Quantidade:	Marca:	Valor Global:	Valor de Referência:	Diferença:
R$ 38,00	60,00	DSI/ MLTD111S	R$ 2.280,00	R$ 10.200,00	-R$ 7.920,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE FLOREAL - SP

MUNICIPIO DE FLOREAL

Data e horário da Adjudicação e Homologação:
02 de outubro de 2026 às 09:15

Raul Scalon
MUNICIPIO DE FLOREAL

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PORTARIAS

PORTARIA N 141

Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

PORTARIA Nº 141 - 30 DE SETEMBRO DE 2.026.
Conceder Férias regulamentares a servidores públicos municipais e dá outras providências.

RAUL SCALON, Prefeito Municipal de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados Férias Regulamentares, tendo em vista o artigo 72 da Lei 294/74:

NOME	CARGO	PROT.	DIAS	PERÍODO	PERÍODO AQUISITIVO
Andreia Gomes Leso	Motorista	632/2026	15	13/10 à 01/11	01.02.24 à 01.02.25 01.02.25 à 01.02.26
Camila Roberta Fonseca	Almoxarife	631/2026	10	21/09 à 30/09	02.05.25 à 02.05.26
Claudinei Benedito Alves Pereira	Pedreiro	635/2026	30	23/02 à 24/03	01.03.26 à 01.03.27
Denise Goulart Batista	Fonoaudióloga	636/2026	15	17/09 à 01/10	01.08.22 à 01.08.23
Felipe Juliano Rodrigues	Motorista	658/2026	10	28/09 á 07/10	18.12.23 á 18.12.24
Grasiela Cristina de Oliveira Palata	Agente Comunitário de Saúde	641/2026	15	29/09 à 13/10	01.03.24 à 01.03.25
Jaqueline da Silva Machado	Gestora de Farmácia	654/2026	20	13/10 à 31/10	01.01.25 à 31.12.25
Jean Jose de Grande	Médico Veterinário	637/2026	10	29/09 à 08/10	01.11.23 à 01.11.24
Joselaine Perpetua da Silva Talhari	Ajudante Geral Feminino (Readaptada)	644/2026	20	28/09 à 17/10	22.07.21 à 22.07.22
Julio Cesar de Freitas	Vigia	634/2026	10	08/09 à 17/09	01.03.25 à 01.03.26 01.03.26 à 01.03.27
Lissandra Zanovelo Fogaça	Secretária do Executivo	638/2026	10	14/09 à 23/09	01.01.25 à 31.12.25
Marcia Cristina Pereira de Souza	Artesão	643/2026	30	13/10 à 11/11	15.02.23 à 15.02.24
Marcos Rogerio Jacomine	Auditor de Controle Interno	633/2026	20	13/10 à 01/11	01.02.25 à 01.02.26
Roberta Aparecida de Oliveira Munhoz	Ajudante Geral Feminino	642/2026	15	13/10 à 27/10	10.04.23 à 10.04.24

Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

Art. 2º - Fica concedido e antecipado o 1/3 de férias do servidor **PAULO APARECIDO RODRIGUES,** Ajudante Geral Masculino, referente ao período 24.10.25 à 24.10.26, tendo em vista a Lei 779/94, artigo 13, parágrafo 1º, letra C.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Dê-se Ciência e Cumpra-se.

P.M. Floreal, 30 de setembro de 2.026.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.
Floreal, 30 de setembro de 2.026.
Lívia Marson Scalon Florean
LÍVIA MARSON SCALON FLOREAN
Supervisora de Serviços

PORTARIA N 142

Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

PORTARIA Nº 142 – DE 30 DE SETEMBRO DE 2.026.
Conceder Licença para Tratamento de Saúde a servidores públicos municipais e dá outras providências.

RAUL SCALON, Prefeito Municipal de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, tendo em vista seção II, Artigo 83, parágrafo 1º da Lei 294/74:

NOME	CARGO	PROT.	DIAS	PERÍODO
Adriana Carvalho Carrasco	Professora de Artes	598/2026	14	19/08 à 01/09
Adriana Lopes Gomes	Atendente (Readaptada)	650/2026	14	09/09 à 22/09
Denise Goulart Batista	Fonoaudióloga	649/2026	14	27/08 à 09/09
Elaine Cristina Lopes	Monitora de Transporte Escolar	579/2026	28	24/08 à 20/09

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º- Dê-se Ciência e Cumpra-se.

P.M. Floreal, 30 de setembro de 2.026.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal na data supra.
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.
Floreal, 30 de setembro de 2.026.
Lívia Marson Scalon Florean
LÍVIA MARSON SCALON FLOREAN
Supervisora de Serviços

PORTARIA N 143

Município de Floreal

CNPJ (MF) 53.221.941/0001-11
Rua Procópio Davidoff, N.º 130 - Fone (17) 3847-1316 - Fone 3847-1317
CEP 15320-011 - FLOREAL SP

PORTARIA Nº 143 - DE 30 DE SETEMBRO DE 2.026.
Conceder Licença Prêmio a funcionários públicos municipais.

RAUL SCALON, Prefeito Municipal de Floreal, Comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Artigo 1º- Conceder Licença Prêmio aos funcionários públicos municipais abaixo relacionados, tendo em vista o artigo 99 c/c 102 da Lei 294/74:

NOME	CARGO	PROT.	DIAS	PERÍODO	QUINQUÊNIO
Adriana Alves da Costa	Professor PEB I	647/2026	15	26/08 à 09/09	21.01.20 à 21.01.25
Adriana Alves da Costa	Professor PEB I	646/2026	15	16/09 à 30/09	21.01.20 à 21.01.25
Soeli Pires	Ajudante Geral Feminino	648/2026	45	16/09 à 31/10	01.07.16 à 01.07.21

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º- Dê-se Ciência e Cumpra-se

P.M. Floreal, 30 de setembro de 2.026.

RAUL SCALON
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretária Municipal na data supra
Registrada e arquivada no seu próprio arquivo.
Floreal, 30 de setembro de 2.026.

LÍVIA MARSON SCALON FLOREAN
Supervisora de Serviços